



Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa
APROVADO POR DECRETO Nº132/17 DE 19 DE JUNHO

Regulamento de utilização dos laboratórios

Índice

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO II - OBJETIVO DOS LABORATÓRIOS	5
CAPÍTULO III - FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS	5
CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	7
CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS.....	10
CAPÍTULO VI – SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS	10
CAPÍTULO VII – UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA EXTENSÃO.....	11
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS	11

INTRODUÇÃO

O Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa (ISCAT), criado pelo abrigo do decreto presidencial nº 132/17 de 19 de Junho, é, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, com estatuto de instituição privada e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial.

Com vista a regulamentar e uniformizar os princípios de utilização dos laboratórios do ISCAT para atividades práticas, investigação e extensão, de forma a dotar os professores, estudantes e de um instrumento orientador destas actividades, o presente regulamento visa estabelecer as normas gerais de utilização dos laboratórios do ISCAT para as diferentes actividades nele realizadas.

Essas actividades. apresentam riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonómicos e acidentais) decorrentes da constante interação, intencional ou não, com diversos produtos e equipamentos. Alguns destes riscos podem ser potencializados por negligência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Deste modo, o presente regulamento também incide na elaboração de normas de segurança ou protocolo de utilização de laboratórios, que terá grande importância para proporcionar o bom funcionamento e utilização dos laboratórios do ISCAT.

Em grosso modo, este documento apresenta procedimentos básicos para uso seguro e racional da infraestrutura laboratorial, tais como: armazenamento apropriado de reagentes e resíduos laboratoriais, descarte apropriado de resíduos laboratoriais, prevenção de acidentes, equipamentos, extintores, caixa com areia, planificação de diversos subprocessos como a organização de aulas, atividades de pesquisa e extensão, visitas, compras, instalação de equipamentos, manutenção, reformas e ampliação, o acompanhamento das ações e a adoção dos ajustes necessários.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, os Laboratórios do ISCAT;

Artigo 2º

Os Laboratórios são de uso comum de todos os docentes e disciplinas dos Cursos Graduação em funcionamento;

Artigo 3º

O uso dos Laboratórios estará condicionado a planificação e/ou agendamento prévio por parte da coordenação dos cursos em função do Horário Escolar e/ou de cada docente, com o prazo mínimo de 48 horas junto do Técnico Responsável;

Artigo 4º

O docente que optar por desenvolver atividades didáticas nos Laboratórios assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos, proteção e segurança dos usuários e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Artigo 5º

Nos casos em que os Laboratórios forem solicitados para actividades que não sejam as funções usuais dos mesmos, como: eventos, feiras, exposições, palestras, inaugurações, cerimônias, a responsabilidade pelos laboratórios e seus equipamentos passará para o requisitante da solicitação durante o período de autorização de utilização do laboratório (Anexo I). O período de autorização inclui as etapas de preparação do evento e reorganização do laboratório e equipamentos às suas condições iniciais. A autorização deve ser solicitada ao Secretário-Geral.

Artigo 6º

São considerados usuários dos laboratórios os professores e estudantes dos cursos em funcionamento no ISCAT, e a comunidade externa em actividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 7º

Os Laboratórios poderão ser utilizados pelos usuários, os quais assumem suas responsabilidades e deveres descritos neste regulamento ou em outra normativa suplementar.

Artigo 8º

Todos os usuários são responsáveis pelo uso correto dos equipamentos e qualquer usuário que encontrar um possível problema de segurança tem a obrigação de comunicar ao responsável pela atividade.

Artigo 9º

A supervisão do uso do Laboratório, durante as atividades práticas de aula, caberá ao professor responsável pela aula e ao Técnico do Laboratório.

- a) O professor responsável pela atividade desenvolvida não deve deixar estudantes dos cursos sem a devida supervisão.
- b) Sempre que utilizar o Laboratório, o usuário deve estar acompanhado de um técnico ou professor.

Artigo 10º

No início e no fim das atividades no Laboratório deverá ser realizada a contagem dos materiais e equipamentos utilizados durante a aula

- a) Havendo qualquer divergência nos materiais e/ou equipamento deve ser informado imediatamente ao Técnico do Laboratório, preferencialmente por escrito, para que possam ser tomadas as providências necessárias.
- b) Durante as aulas deverão permanecer sobre as bancadas apenas os materiais e equipamentos estritamente necessários à realização das atividades/tarefas.

CAPÍTULO II OBJETIVO DOS LABORATÓRIOS

Artigo 11º

Laboratórios são instrumentos de ensino, pesquisa e extensão. São fundamentais para, além da realização de aulas práticas, aplicação e desenvolvimento de diretrizes estabelecidas nos projetos pedagógicos dos cursos da instituição

CAPÍTULO III FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS

Artigo 12º

Os Laboratórios são destinados prioritariamente, para realização de aulas teórico-práticas relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos oferecidos pelo ISCAT.

Artigo 13º

Os Laboratórios poderão ser utilizados por docentes do quadro de funcionários do ISCAT para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou actividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pelo Gabinete do Vice- Presidente Para os Assuntos Académicos e Vida Estudantil;

Artigo 14º

Os Laboratórios poderão ser utilizados por outras empresas ou instituições através da formação de convênios, que deverão ser solicitados mediante submissão de projeto ou planeamento das actividades, acompanhado de cronograma e horário, para análise e aprovação do Gabinete do Vice- Presidente Para os Assuntos Académicos e Vida Estudantil;

Artigo 15º

Os Laboratórios poderão ser utilizados para estudo e prática do discente, desde que solicitado ao docente responsável ou coordenador de curso e agendado com o Técnico Responsável que acompanharão a atividade de estudo;

Artigo 16º

Os Laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse académico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

Artigo 17º

Toda proposta de utilização da estrutura dos laboratórios está sujeita à aprovação do Gabinete do Vice-Presidente Para os Assuntos Académicos e Vida Estudantil, com conhecimento do técnico responsável pelo laboratório solicitado, exceto às actividades relacionadas artigo 1º deste Regulamento.

Artigo 18º

Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pelas Coordenações dos Cursos e Direção da Instituição, estará condicionada aos horários das actividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso;

Artigo 19º

Durante o período letivo os Laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, nos períodos laboral e pós-laboral;

Artigo 20º

A utilização dos Laboratórios fora de expediente deverá ser oficializada em comunicação interna, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente será permitida mediante a autorização do Gabinete do Vice-Presidente Para os Assuntos Acadêmicos e Vida Estudantil e com conhecimento do Docente, Coordenador e Técnico responsável.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 21º

Compete aos docentes responsáveis pelas práticas de laboratórios:

- a) Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;
- b) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- c) Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;
- d) Normatizar e orientar os usuários quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- e) Elaborar junto aos Coordenadores, antes de cada período letivo, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;
- f) Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina;
- g) Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades e, imediatamente comunicar o superior hierárquico;
- h) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 22º

São atribuições do Técnico de Laboratório:

- a) Preparar as aulas práticas, selecionar e organizar materiais, quando o docente encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

- b) Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas nos Laboratórios oficialmente aprovadas pela direção do ISCAT;
- c) Informar, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos Laboratórios para a realização de atividades;
- d) Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos Laboratórios;
- e) Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização;
- f) Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos docentes e aos coordenadores de curso para tomada de medidas quanto à reposição;
- g) Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados, além de assinar a ata de utilização do laboratório;
- h) Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelo laboratório e aos docentes, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- i) Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios;
- j) Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;
- k) Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;
- l) Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estudantes e monitores no desenvolvimento de atividades nos Laboratórios;
- m) Comunicar, de imediato, ao superior hierárquico qualquer intercorrência no laboratório;
- n) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 23º

Os docentes das disciplinas com aulas de Laboratório terão como atribuições:

- a) Apresentar no início de cada semestre lectivo a lista de materiais e equipamentos necessários para as aulas práticas do semestre, aos coordenadores de curso, que encaminharão aos Gabinete do Vice-Presidente Para os Assuntos Académicos e Vida Estudantil e Secretário Geral;

- b) Solicitar aos técnicos a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
- c) Informar técnicos dos Laboratórios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- d) Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- e) Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- f) Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- g) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 23º

Compete ao usuário:

- a) Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;
- b) Solicitar orientações do Técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- c) Utilizar os equipamentos de proteção individual, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança;
- d) Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- e) Utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não exponham ao risco quando em manuseio de produtos químicos ou outros materiais de risco;
- f) Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- g) Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados;
- h) Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- i) Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, manusear segundo as normas de utilização do mesmo, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- j) Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

- k) Identificar todo o material armazenado, informando a natureza do material, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;
- l) Colaborar na ordem e no reacondicionamento do material que utilizou;
- m) Comunicar o técnico do laboratório sobre qualquer tipo de acidente;
- n) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Artigo 24º

Como regras para uso e funcionamento dos laboratórios, determina-se:

- a) É proibido comer, beber ou fumar nos Laboratórios;
- b) É proibido o uso de aparelho celular, aparelho eletrônico ou sonoro, para fins de entretenimento, durante as atividades e aulas práticas no Laboratório;
- c) É proibida a armazenagem de qualquer tipo de material estranho ao laboratório;
- d) É proibida a permanência de qualquer estudante que não esteja em aula ou em pesquisa;
- e) É proibido o acesso de pessoas não autorizadas nos Laboratórios;
- f) É vedada a retirada de materiais e ferramentas do interior do Laboratório salvo em casos autorizados pelos responsáveis.

CAPÍTULO VI

SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS

Artigo 25º

Como regras de segurança dos laboratórios, determina-se:

- a) É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção individual;
- b) É obrigatório seguir qualquer procedimento específico relacionado à segurança e obedecer aos avisos e sinalizações;
- c) Por segurança, durante o uso dos Laboratórios, em atividades que assim o exigirem, acessórios (anéis, correntes, brincos, relógios) devem ser retirados e cabelos longos devem ser amarrados;
- d) É proibido ligar qualquer equipamento sem autorização do professor ou técnico responsável;

e) Sempre utilize as ferramentas corretas para evitar acidentes.

Artigo 26º

Em caso de acidente desligar imediatamente o equipamento em utilização, tentar manter a calma e procurar socorro especializado:

CAPÍTULO VII

UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA EXTENSÃO

Artigo 27º

Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e estágio supervisionado, desde que respeitadas as actividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

Artigo 28º

O espaço físico dos Laboratórios é de uso comum aos docentes e investigadores e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente no início de cada período letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

Artigo 29º

Caberá ao usuário autorizado, se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização em actividades de investigação e extensão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 30º

É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das actividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos Laboratórios, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Artigo 31º

O técnico do laboratório, bem como as coordenações, não será responsável por objectos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Artigo 32º

Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo Gabinete do Vice-Presidente Para os Assuntos Académicos e Vida Estudantil, com conhecimento dos coordenadores dos cursos.

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO

Nome do solicitante		
Curso (se aplicável):		
Título da atividade/projeto:		
Descrição resumida da atividade/projeto:		
Período de utilização (data e horário de início e fim):	Início	Fim
DADOS DO EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO: (Se aplicável)		
Equipamento	Laboratório	
Secretário Geral		
O solicitante desta autorização atesta, por meio deste documento, estar de acordo com o regulamento de utilização dos Laboratórios, principalmente no que diz respeito ao artigo 3º, inciso I, assumindo assim a responsabilidade pelas ações efetuadas no local e pela integridade dos equipamentos pertencentes aos Laboratórios		

